



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 431/86

ACRESCENTA PARÁGRAFO NA LEI Nº 429
DE 20.05.1986.


A Câmara Municipal de Igaratinga, aprovou, e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:


Art.1º- Fica acrescentado na Lei de nº 429 de 20 de Maio de 1986 o seguinte parágrafo único.

Aos professores da Escola Municipal de 2º Grau é assegurado o repouso remunerado acrescentando-se sob o Salário aula o percentual de 5,25 (cinco vírgula vinte e cinco) por cento.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas à s Disposições em contrário, retroagindo sua vigência a 1º de Abril de 1986.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 17/Junho de 1986.


Heleno José de Almeida
Prefeito Municipal


Luzia Maria de Oliveira Portilho
Secretária